



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

LEI N°. 557/2011.

## “FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA O ANO DE 2011”.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Nova Lacerda – MT, que se refere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, para o exercício de 2011, fica fixado nos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal R\$ 11.236,00 (onze mil e duzentos e trinta e seis reais);
- II – Vice-Prefeito R\$ 5.618,00 (cinco mil seiscentos e dezoito reais).

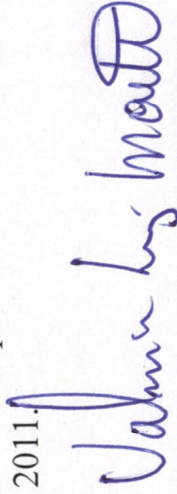
Art. 2°. O subsídio de que trata esta Lei será revisado anualmente, com base no percentual apurado e aplicado como dissídio coletivo dos servidores do Município de Nova Lacerda – MT.

Art. 3°. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sobre os valores fixados no artigo 1° desta Lei.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 16 de Junho de 2011.



**VALMIR LUIZ MORETTO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
Administramdo Com o Povo